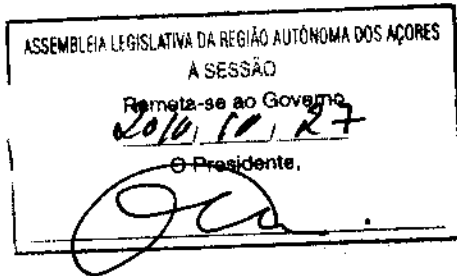


N.º: Gp1254-IX
Proc.º: 39.01.04.14
Data: 25.10.2010



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Evacuação de doentes em situação de emergência

Considerando que a Saúde dos Açorianos e, em concreto a dos Jorgenses, especialmente no que consiste a evacuações com carácter de urgência deve estar acima de qualquer princípio de gestão em termos de recursos financeiros;

Considerando que se tem discutido muito o actual modelo de evacuações de doentes em situação de emergência, o qual já foi motivo de perda de vidas humanas e que o CDS-PP defende que o utente deve estar no centro das preocupações clínicas e deve ser a razão primordial para a existência do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que recentemente o Governo Regional abriu um processo de inquérito sobre a transferência de um doente de São Jorge para o Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a fim de apurar responsabilidades pela forma como foi desencadeado o processo de evacuação, que culminou com a morte do utente;

Considerando que, no passado dia 21 de Outubro, e após uma intervenção que proferi no plenário do período legislativo de Outubro da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre saúde, fui desmentido e acusado pela Senhora Deputada do Partido Socialista Paula Bettencourt, porque aparentemente estava desatento e com argumentos incorrectos, uma vez que a lei tinha sido alvo de uma alteração em Julho 2009, alteração essa que passou a estipular que compete determinar ou não ao médico que atende presencialmente o doente a sua evacuação;



Considerando que apenas tenho conhecimento do Despacho Normativo n.º 205/95, de 14 de Setembro, que estabelece o Regulamento sobre a Evacuação de Doentes em Situação de Emergência, alterado pelo Despacho Normativo n.º 52/2009, de 27 Julho de 2009;

Considerando que o mesmo Despacho continua a estabelecer que a decisão da evacuação é determinada ou não pelo Chefe da Equipa do Serviço de Urgência do Hospital de referência e não pelo médico da Unidade de Saúde que está a atender o doente presencialmente, contrariando o afirmado pela bancada do Partido que suporta o Governo;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Foi, ou não, publicada alguma alteração à legislação, para além dos Despachos mencionados, que contrarie as afirmações por mim proferidas?
- 2 – Considera, ou não, o Governo que o actual modelo de evacuações de doentes em caso de urgência deve ser alvo de alteração?
- 3 – Considera, ou não, o Governo que deve ser o médico da Unidade de Saúde que está a atender presencialmente o doente a ter o poder de decisão de desencadear a evacuação?
- 4 – Em caso afirmativo, para quando prevê o Governo fazer as respectivas alterações ao actual modelo de evacuação em caso de urgência?

O Deputado Regional

Luís Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3973 Proc. Nº 54.01.00
Data:	010 / 10 / 27 Nº 369 / IX